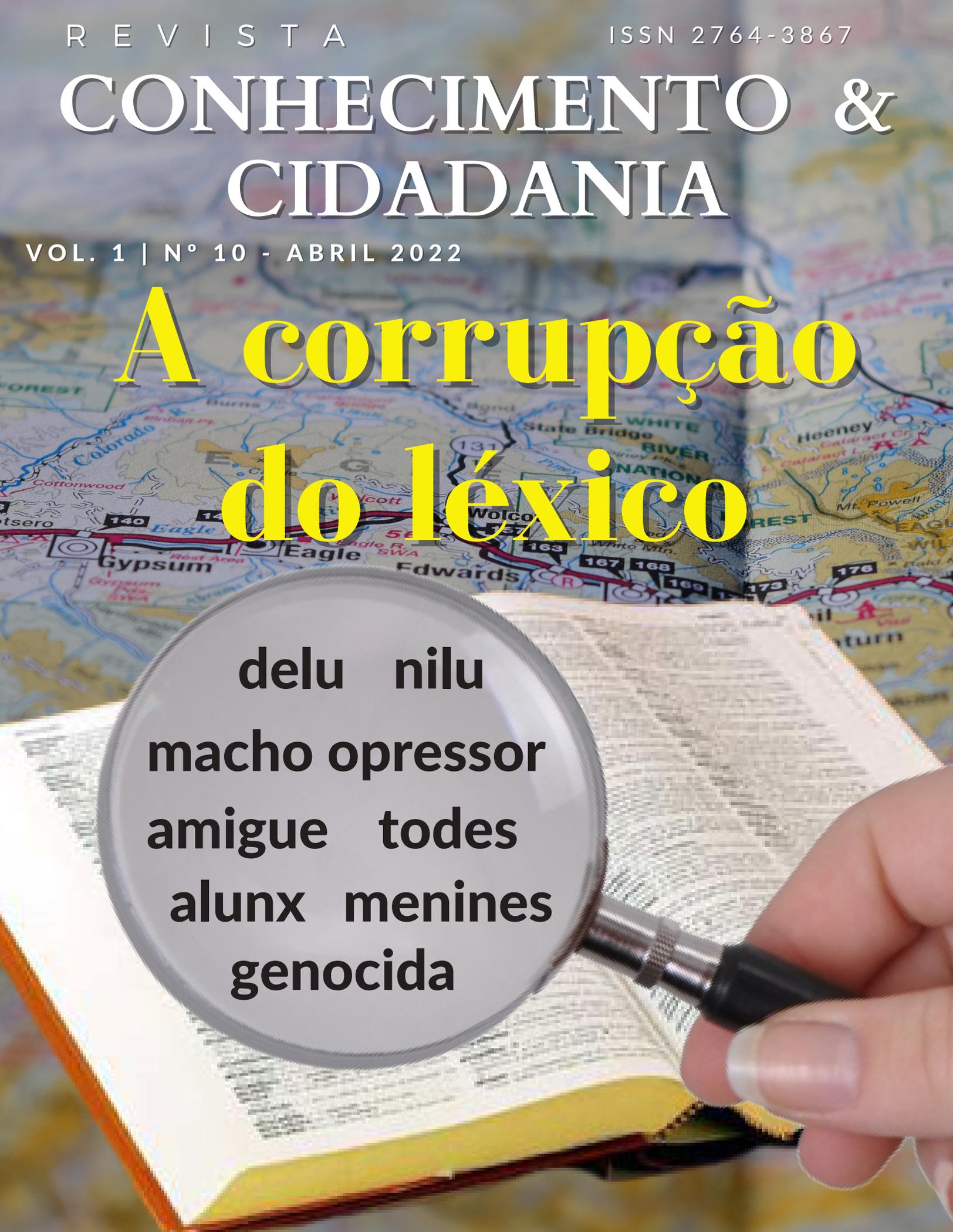


CONHECIMENTO & CIDADANIA

VOL. 1 | N° 10 - ABRIL 2022

A corrupção do léxico



**delu nilu
macho opressor
amigue todes
alunx meninas
genocida**

Revista Conhecimento & Cidadania

Editorial

Leandro Costa – Editor-Chefe
Munique Costa – Editora Adjunta
Pedro Costa – Editor Auxiliar

Produção e Designer

Leandro Costa
Munique Costa
Pedro Costa
Edson Araujo

Redação

Leandro Costa
Munique Costa
Edson Araujo

Colunistas

Edson Araujo
Mauricio Motta
Maria Cecília Carnaúba
Leandro Costa
Alexandre Meinberg Ceroy
Alexandre Mussoi Moreira
Neto Curvina

Charges

Patrício Eduardo Dias

O conteúdo do **Caderno ABRAJUC** é de propriedade intelectual e responsabilidade exclusiva da Associação Brasileira de Juristas Conservadores, a Revista Conhecimento & Cidadania, acreditando na relevância ímpar do trabalho e valores da instituição, não faz quaisquer alterações ou deliberações acerca do conteúdo.

O conteúdo do **Caderno Direito nas Escolas** é independente e não tem correlação direta com a linha editorial da Revista Conhecimento & Cidadania.

Todas as entrevistas são previamente consentidas e guardam fidelidade com as declarações dos entrevistados.

O conteúdo desta edição foi produzido por **voluntários** que autorizaram a publicação de seus trabalhos, **não sendo remunerados**, sendo-lhes garantida a menção de autoria.

Conselho Editorial

Professor Dr. José de Felipe Junior
Doutor em Ciências pela Universidade de São Paulo
Docente – Livre em Clínica Médica – Medicina Intensiva pela Universidade do Rio de Janeiro
CRMESP 16.917 – ar.felippe2020@gmail.com - www.medicinabiomolecular.com.br

Revista Conhecimento & Cidadania

Vol. I – Nº 10 – Abril de 2022

Rio de Janeiro – RJ

Curso Menezes Costa – CNPJ 28.814.886/0001-26

ISSN 2764-3867

A corrupção do léxico

Por Leandro Costa



Imaginado como seria trágico perder a visão em um mundo no qual não se pode mais descrever aquilo que nos cerca, não se vislumbra outra coisa senão uma tragédia, contudo, talvez seja igualmente assustador viver sem conseguir expressar aquilo que o cerca. A perda da capacidade de se comunicar nos tornaria mais animais, desprovidos daquilo que nos fez evoluir de forma incontestável, posto que, através da escrita pudemos conservar ensinamentos e criar, ainda que no campo da ficção, visões de mundo que pudessem inspirar o homem.

A palavra homem, no parágrafo anterior, refere-se ao ser humano, não se restringindo aos do gênero masculino. Parece estranho e desnecessária tal explicação, de fato o é, porém, considero como um singelo alerta para o cenário atual, no qual o óbvio, infelizmente, precisa ser justificado.

A linguística nos ensina a reconhecer quaisquer coisas pelo seu signo, o qual possui significante e significado. O significante é a forma escrita ou sonora da palavra traduzida pela nossa compreensão de mundo, enquanto o significado é o conceito universal da coisa.

“O signo linguístico é um elemento representativo que apresenta dois aspectos: o significado e o significante. Ao escutar a palavra cachorro, reconhecemos a sequência de sons que formam essa

palavra. Esses sons se identificam com a lembrança deles que está em nossa memória. Essa lembrança constitui uma real imagem sonora, armazenada em nosso cérebro que é o significante do signo cachorro.

Quando escutamos essa palavra, logo pensamos em um animal irracional de quatro patas, com pelos, olhos, orelhas, etc. Esse conceito que nos vem à mente é o significado do signo cachorro e também se encontra armazenado em nossa memória.

Ao empregar os signos que formam a nossa língua, devemos obedecer às regras gramaticais convencionadas pela própria língua. Desse modo, por exemplo, é possível colocar o artigo indefinido um diante do signo cachorro, formando a sequência um cachorro, o mesmo não seria possível se quiséssemos colocar o artigo uma diante do signo cachorro”.

Outra vez parece o exercício de explicar aquilo que é evidente, entretanto, tal compreensão faz-se mister para que se observe o risco da chamada novilíngua, termo originário do livro 1984 do autor britânico Goerge Orwell, no qual a linguagem é adaptada aos anseios dos poderosos.

Voltando ao triste ponto em que chegamos, não o da ficção mas dos tempos atuais, precisamos hoje explicar que a grama é verde, e reafirmar isso quantas vezes forem necessárias para que a consciência não seja raptada e a relva assuma, na mente das pessoas, qualquer outra cor que tiranos desejem. A informação tornou-se a arma mais eficaz e, precocemente, uma forma de escravizar milhões de pessoas, antes mesmo do uso da força.

Ressignificar, que nada mais é que dar novo significado a uma palavra cujo conceito já é conhecido é uma forma de controlar as pessoas com base em argumentos inexistentes, pois as falácias tornar-se-ão irrefutáveis sem uma contra-argumentação, o que exige, via de regra, o uso de palavras conforme o conceito correto. Não há como afastar um argumento, ainda que falso, sem um debate no qual não se conhece o idioma, ainda pior, seria quando palavras conhecidas passam a ter um significado volátil, normalmente, afixado pelo criador da desinformação.

Farei uma pequena pausa, posto que, usarei um exemplo real. Ao compartilhar uma postagem de um grupo (WhatsApp), com a participação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na temática denominada “Matematiqueer” (algo sobre matemática e agenda LGBT, com dinheiro público), contendo o texto, “*Confira les membres recém-chegades ao MatematiQueer*”, fui surpreendido com o seguinte comentário, “pensei que estava lendo uma postagem em Francês”, o que me chamou a atenção, pois, tal afirmação era algo que me preocupava.

Estava diante de uma publicação com a chancela de uma instituição de ensino superior que deveria zelar por sua história, uma vez que, embora fundada oficialmente em 1920, é a herdeira histórica da Real Academia de Artilharia, Fortificação e Desenho, instituição fundada pela Rainha D. Maria I de Portugal, em 1792, antes mesmo da independência do Brasil. Todavia, a mais que bicentenária universidade atirava

seu legado na lama em nome de uma agenda progressista que pretende adulterar a língua portuguesa para que se preste aos seus nefastos anseios de controle social.

Poderia sentir o pesar aos ver uma renomada, e custosa, instituição naufragando na sujeira, talvez a localização da Cidade Universitária na capital fluminense tenha mais dizer, haja vista, a Ilha o Fundão cercar-se de um verdadeiro mar de esgoto. Mas não é da UFRJ pretendo tratar, ao menos por enquanto.

A chamada linguagem neutra é, sem sembra de dúvidas um mal que deve ser combatido, assim como toda distorção doentia da linguagem precisa ser rechaçada ou seremos escravos daqueles que ditam as regras, ainda que voláteis.

Dado o significado que lhe convém às palavras, os grupos autointitulados progressistas, o que já é uma flagrante distorção, dominamo debate público e submetem aos seus temas os argumentos que conforme seu abjeto interesse.

O aborto, que se traduz no assassinato de seres humanos no ventre de suas mães, passa a ser ressignificado como direito reprodutivo, quando tal expressão deveria levar, e leva, ao entendimento de que a mulher não poderia ter cerceado o direito de ser mãe. Parece que os defensores dos direitos reprodutivos da mulher estão lutando contra aquelas famigeradas imposições estatais da ditadura chinesa acerca de um limite de número de filhos, quando na verdade, querem matar bebês na fase de gestação. A distorção serve para ludibriar as pessoas que compreenderão um fim diverso daquele pretendido.

Mais uma vez, peço licença ao leitor para criar uma hipótese, na qual um indivíduo, sabendo o que significa pedir a mão da filha de alguém, o faz, para ter assim o direito de amputar parte do membro da mesma e subtraí-lo. Nota-se que, por mais esdruxulo que seja tal exemplo, não precisou ressignificar as palavras, apenas descontextualizou-as, pois, sabendo-se que dar a mão é leva a entender que trata-se de um pedido de casamento, o indivíduo teria pedido usando da literalidade, confundindo o receptor da mensagem, diferente do que é feito pelos falsamente autointitulados progressistas que, indo além, inventam significados para palavras cujo conceito já existe para ludibriar.

A distorção do léxico de forma proposital não é nociva por prejudicar a comunicação, uma vez que, existe uma sórdida intenção conduzindo tal processo. Não se trata de erros inocentes, movidos pela ignorância ou repetição equivocada de um termo, mês, perigosamente, de uma manipulação consciente das palavras para dissuadir indivíduos para que se deixem pautar por uma abissal agenda de controle social.

Como mencionado, é imprescindível saber diferenciar os erros e a corrupção, simplesmente pelo fato de que o primeiro se dá pelo desconhecimento ou desatenção e o segundo tem uma finalidade pútrida, de maneira que, aquele que erra pode e deve ser corrigido, com a devida educação, apenas para que compreenda o uso correto de seu idioma, entretanto, aquele que distorce deliberadamente o

significado de algo, deve ser combatido, pois busca o resultado maligno que conduz tal ação, ainda que atuando de forma inconsciente, hipótese na qual servirá a um propósito alheio, mas igualmente torpe.

A alteração da linguagem de forma preordenada não é natural, portanto, presta-se ao fim de inserir ou modificar conceitos que não estão abarcados pelo termo, assim, pode-se fazer com que o receptor da mensagem tenha a falsa impressão sobre algo, acionando um gatilho ou impedindo que conheça o real significado. Inúmeros são os que repetem mantras mentirosos plantados por um grupo que, de forma artificial, ressignifica palavras para atacar, calar ou até criminalizar seus opositores, por vezes, passando-se por vítimas quando na verdade são algozes.

Termos como opinião pública e sociedade civil dão uma ideia genérica de que o povo, de forma ampla e irrestrita, pensa de determinada forma e atua em um conjunto, quando na verdade, ambos são premissas enganosas, uma vez que foram indevidamente apropriadas, ou cunhadas, com o fito de iludir àqueles que buscam o significado mais obvio de tais termos.

A chamada [opinião pública](#), expressão que faz o indivíduo crer tratar do pensamento da maioria, em verdade é a linha editoria da [mídia mainstream](#), fazendo com que o indivíduo que discorde de tais posicionamentos se vejam isolados em uma determinada sociedade por conta de uma mentira. Ao crer que um tema é visto pela maioria por um certo ângulo, aquele que possui uma visão dissonante acaba por se enxergar como uma pequena exceção e calando-se para suportar, democraticamente, o posicionamento da maioria, a chamada [espiral do silêncio](#), sucumbindo assim aos ditames de um grupo que [controla os meios de comunicação](#).

Por outro lado, a expressão [sociedade civil](#), por sua vez, tem um significado específico, sendo, de fato, um grupo de pessoas que se unem para participar das questões públicas ainda que não integre o Estado, de maneira que, seu significado é honestamente representado no dicionário, contudo, há uma visão hegemônica que acaba por considerar que determinados grupos são dignos de reconhecimento e outros não, bem como, fazendo com que as lideranças de tais grupos sejam, igualmente, considerados aceitáveis ou não. A princípio, parece algo justo considerar que a associação de pessoas em defesa de [grupos identitários](#) seja benéfico, entretanto, basta que tal facção contrarie as pautas progressistas, outra expressão falaciosa, para que seja rechaçado, daí a grande dificuldade de lideranças feministas posicionarem-se contra a inserção de homens no esporte feminino, pois, isso implicaria na infame acusação, ainda que mentirosa, de serem [transfóbicas](#).

Na prática, quando se defende a participação da sociedade civil, o que se vislumbra em uma análise mais aprofundada é a legitimação de grupos preordenados que atuam como monopolizadores do debate acerca de um tema, excluindo aqueles que se contrapõe, para criar uma hegemonia política. A sociedade civil, na vida real, é muito mais próxima de sovietes que de um bando de vizinhos que busca melhorias para seu bairro, como tentam incutir na cabeça do cidadão.

A ressignificação deturpada serve também para, de forma infundada, promover acusações e até agressões, quando se cola a pecha de fascista em qualquer indivíduo que ouse discordar da elite política, legitima-se, na mente dos mais desprovidos de conhecimento, a agressão aos que foram inveridicamente apontados como sendo integrantes de um espectro político detestável, ainda que, os mesmos agressores façam flagrante defesa do socialismo, pois tal sistema, talvez ainda mais mortal, manipula os chamados antifascistas ao mesmo tempo em que se diz defensor de direitos humanos (parece uma piada, mas não é).

Algumas distorções que nos parecem insignificantes, ou mesmo jocosas, podem trazer uma armadilha em seu íntimo, sendo o progressismo é uma víbora, sempre terá em suas presas o veneno, tudo aquilo que se propõe a fazer é, na melhor hipótese uma forma de baixar a guarda do adversário. As chamadas ressignificações não são exceções.

Sutilmente, fingindo valorizar a mulher na política, trataram de adulterar a denominação do mais alto cargo da nação usando termo “presidenta”, desconsiderando ser a palavra presidente comum aos dois gêneros, sim, só existem dois. Em época aproximada, uma renomada escola federal da capital fluminense passou a chamar seus alunos de “alunxs”, rasgando mais uma vez o léxico da língua portuguesa.

Surgiu então a berração chamada pronome neutro, que visa desconstruir a linguagem em prol de uma agenda identitária surreal, baseada na vontade de indivíduos que tentam capitanear grupos rotulando-os para amestrá-los não antes de “patentear” sua criação, posto que, ao subdividirem os dois gêneros reais, criam diversos “subgêneros” para satisfazer seu nicho de poder. Fracionando quantas vezes forem necessárias para controlar, surrupiar o controle ou constranger aquele que não se enquadra na nova subdivisão como um possível algoz dos recém-emancipados, surge no gênero feminino a figura da “mulher” trans, em verdade um homem que se considera mulher, sendo exigido daqueles que não se enquadram a aceitação de tal visão sob pena (em alguns países real) de ser acusado por homofobia, entretanto, o grupo de “mulheres” trans pode dar origem a uma fração de “mulheres” trans lésbicas, que nada mais são que homens que se autodefinem como mulheres e relacionam-se com mulheres, em síntese, um homem heterossexual que se veste como mulher. Se isso lhe parece complicado, é por não fazer sentido algum.

Imaginando que alguém perdera a visão e precise da descrição de um indivíduo, mas seu interlocutor utilize da “linguagem neutra”, o pobre cego estará ainda mais perdido, pois sua mente não conseguirá formar uma imagem com base no significado daquilo que lhe é dito. Torna-se um trabalho hercúleo explicar que um “homem” trans gay engravidou e o pai é uma “mulher” trans lésbica, quando seria simples descrever que uma mulher está grávida e o pai é um homem, em que pese, vistam-se de forma diferente do normal.



Tal cenário grotesco também ocorreria se fosse necessária uma [descrição](#) pormenorizada de um indivíduo, seja uma pessoa perdida, uma vítima na posse de criminosos, um acidentado ou autor de um delito, tendo em mente que, o ato de descrever pessoas e objetos é nada mais que apresentar características destes.

A corrupção do léxico é ainda mais complexa quando se trata de substantivos abstratos, posto que, aos concretos podemos confrontar a alteração e a realidade, de maneira que, homens não engravidam ou menstruam, por mais que determinadas mulheres queiram ser chamadas de homens, isso é um fato que poderá ser usado para afastar a vontade. O risco real de ressignificar uma palavra que se dirige a um substantivo concreto é quando há uma [força coercitiva](#), também corrompida, que buscará fazer com que os indivíduos neguem a realidade, criminalizando a verdade em busca de uma narrativa.

Quando se trata de um substantivo abstrato, na mente doentia progressista, basta dar o “pseudossignificado” e repeti-lo para que acreditem ser real, o próprio termo progressismo é falacioso, haja vista que, presume-se [progresso](#), o avanço de um determinado ponto, quando, em verdade, revolucionários buscam destruir uma sociedade para [recriá-la à sua maneira](#), não existe a ideia de evolução, progresso, o que ocupa a mente do revolucionário é a construção do mundo de forma artificial, por isso disfuncional, para saciar sua loucura pelo controle da humanidade e, talvez ainda pior, por acreditarem poder ocupar o Trono dos tronos.

Ressignificaram, na mente dos mais fracos, palavras como democracia, fascismo, genocida, desinformação e outras tantas que poderíamos tratá-las de forma separadas, mas o importante é observar como as pessoas acabam por assumir que tais narrativas sejam verdadeiras, concordando com uma

liberdade de expressão unilateral, uma democracia pertence aos que estão no poder e que as instituições são mais importantes que o povo ao qual devem servir. Os chamados atos antidemocráticos são aqueles direcionados às pessoas que querem se proteger, contudo, a fustigação contra a nação, inclusive em outras línguas (buscando o clamor internacional) é tratado como mera opinião individual.

O mundo torna-se deveras perigoso quando o homem não consegue ver por onde caminha, sendo covardemente atacado pelas sombras, por isso, alterar o significado do racismo para tratá-lo como ferramenta unilateral de perseguição, bem como, criar cada vez mais formas de criminalizar opiniões, calando coercitivamente a verdade e a consciência, para criminalizar a todos fazendo com que precisem da leniência daquele que pode julgar é doentio, pois cria a insegurança jurídica só vista nas piores ditaduras.

A Constituição e todo o ordenamento jurídico transmuta-se em uma colcha de retalhos moribunda com o fim de satisfazer a intenta progressista, tudo aquilo que não agrada a agenda é sumariamente retirado ou transfigura-se para amoldar-se aos anseios daqueles que colocaram-se acima de tudo. Aquilo que fora edificado pela tradição, construído à duras penas, é destruído e varrido por pessoas que, distantes de sua missão, insistem em conduzir um processo artificial.

No que tange à linguagem neutra, algo grotesco e sem sentido, a insistência dos revolucionários para inserir tal neologismo corrupto no léxico de nossa língua não é algo fugaz, pois, como mencionado, tem um especial fim, qual seja, criar no subconsciente que não há definições de gênero e que as os conceitos curvar-se-ão perante os ditames dos detentores do poder, assim como a justiça se contorce para satisfação do pode, deixando de ser justa para ser um instrumento de perseguição e controle, o significado, na mente revolucionária, poderá ser livremente alterado para atender à intenta nefasta do [centro de poder](#).

Por mais que nos seja atrativo fazer troça da linguagem neutra, devemos encará-la com a víbora que é, por servir ao mal maior que corromperá não só o léxico da língua portuguesa mas levará consigo a consciência de toda a sociedade. Assim como nossos avós diziam para não confundirmos liberdade com libertinagem, assumir o uso termos como “todes” para aglutinar homens e mulheres, quando é sabido que a palavra todos já o faz, é, na melhor das hipóteses abrir mão do legado linguístico que nos fora deixado pelos portugueses, até mesmo os romanos.

Infelizmente, o mundo não é feito da melhor das hipóteses, e se submeter à chamada linguagem neutra é deixar-se escravizar por um grupo que usa deliberadamente distorções do significado para conduzir todos, não “todes”, ao precipício. A agenda avançará determinando como cada indivíduo deve se expressar, impedindo que aquele que não concorde possa exprimir seus argumentos pela deficiência do léxico.

Bastaria dizer que a chamada linguagem neutra, em si, fracassará, uma vez que, artificial e sem aplicação prática real, estaria fadada aos desuso, entretanto, como mencionado, universidades e demais instituições de ensino, descompromissadas de sua missão de formar por terem sorvido o veneno da víbora, tentam inserir tal berração no contexto, fazendo com que seus alunos assimilem a linguagem para repeti-la como um mantra de sua distópica tribo. A tentativa de se comunicar com termos desconexos da realidade acaba sendo vexatória, entretanto, podemos imaginar que em um futuro próximo a adesão por um grande grupo levará aos usuários da linguagem à falsa crença que se trata de algo normal, logo, ter-se-á como regra aquilo que é exceção, fazendo com que, o artificial cubra a comunicação natural que evoluiu com a civilização, ou seja, revolucionando o léxico teremos a ruptura entre a civilização ora construída que servirá de base para a destruição e a construção de uma nova ordem mundial, cujas formas de comunicação são editadas do topo da pirâmide de poder.

Importante ressaltar que a imposição carece de legitimidade, ainda que falsa, para convencer a maioria, logo, a incapacidade de entender o conceito de algo resultará na impossibilidade de questionar tal legitimidade, assim, um homem que não pode investigar se aquela que pretende se casar é um homem ou uma mulher, não poderá questionar por que suas relações não resultam em filhos. Parece e é loucura, mas até o conceito de homem e mulher poderá se perder, daí será o acaso o pai das futuras gerações.

Na busca pela legitimidade da linguagem neutra as instituições de ensino tem se esforçado para incuti-la na educação, fazendo com que as futuras gerações sejam obrigadas a assimilá-la. Sendo ainda necessário corromper alguma instituição capaz de contaminar de forma mais incisiva, como no caso do ordenamento jurídico, no qual, ultrapassando os muros das universidades, contaminaram-se tribunais e outros órgãos, aparelhando por fim a mais alta corte do Poder Judiciário, o que viabilizou a retorção da Justiça em favor da agenda revolucionária.

Eis que as perigosas nomeações de agentes revolucionários para a Academia Brasileira de Letras não se resumem à escolhas infelizes para agraciar amigos, posto que, na verdade o aparelhamento da instituição visa legitimar a ressignificação proposital e artificial do léxico para conduzir a vida através da linguagem. Para quem se esquece que o Governo da Alemanha afirmara que o [nazismo era do espectro de direita](#), quando o posto de Chanceler daquele país era ocupado por uma [política](#) que iniciou sua vida pública na extinta Alemanha Oriental, ou seja, para os menos esclarecidos basta um governo de esquerda, do país que esteve sob o julgo dos nazistas, apontar que tal nefasto sistema encontra lugar na direita que assim o será.

A Academia Brasileira de Letras possui forte influência na linguagem, sendo referência para pesquisa e até debate acerca da evolução do léxico, por isso, aparelhar tal instituição tem como objetivo legitimar a ressignificação das palavras para que atenda a agenda progressista. Já figuram como imortais, os ex-presidentes José Sarney e Fernando Henrique Cardoso, bem como, escritores declaradamente

progressistas como Merval Pereira e Paulo Coelho, o que, com o ingresso da atriz Fernanda Montenegro e do cantor Gilberto Gil, demonstra flagrante inclinação para que a instituição adote, cada vez mais, uma postura agressiva no intuito de avançar com as pautas revolucionárias caindo em descrédito ou legitimando o absurdo.

Para que acha que isso é impossível, basta uma [simples leitura](#), “*Podem se candidatar à Academia brasileiros natos, com obras publicadas de reconhecido valor cultural. A ABL possui uma importância significativa na sociedade, sendo que ela cria vocabulários e dicionários da Língua Portuguesa; estuda e avalia mudanças gramaticais ou ortográficas; publica obras inéditas ou antologias de escritores nacionais; além de distribuir prêmios literários*”.

Como a agenda revolucionária não se aproxima da realidade, não importa-se quanto sangue será derramado em nome de seu experimento social, que fracassará sim, mas à que custo. Por tal razão é necessário [resistir as ações](#) dos autoproclamados progressistas ainda que significa colocar em a Academia Brasileira de Letras em uma moldura em respeito à sua história, relegando-a dos valores que outrora tinham.

Os progressistas do mais alto posto consideram-se senhores de tudo julgando-se deuses, por isso, estão fadados à queda, como aquele que tentou [erguer seu trono acima das estrelas](#) e se igualar a Deus, contudo, os revolucionários se importam em arrastar tantas almas quanto puderem para o abismo, alimentados pela ganância e a inveja, sempre estarão ávidos a fazer e espalhar seu mal pelo mundo.



Quem realmente defende a democracia?

Por Alexandre Meinberg Ceroy



Albert Einstein, certa vez, disse que seu ideal político era a democracia, para que todo homem seja respeitado como indivíduo, e nenhum venerado.

Nos últimos tempos a palavra democracia passou a repercutir em inúmeras discussões, principalmente quando o assunto é uma suposta crise entre poderes.

Muito se está fazendo, inclusive com o afastamento de normas constitucionais claras, com a justificativa de que tais ações seriam para defender a democracia.

Por isso a pergunta do título: quem realmente defende a democracia?

Bom, para início de conversa já poderíamos responder com um grande e sonoro NINGUÉM!

A impessoalidade há de ser a regra em uma república democrática, de forma que ninguém haveria de se arvorar a condição de defensor de nada.

O que supostamente garantiria algo, na democracia, seriam as instituições.

Porém, nestes sombrios tempos jurídicos, o que vemos é uma extrema pessoalização das instituições, que reverbera não somente nos nortes que tais instituições tomam, mas principalmente nas

peças que atingem, incluindo-se não somente os membros dessas instituições, quanto também populares.

E é sobre referidas pessoalizações que retornamos à pergunta do título.

A resposta, que deveria estar na ponta da língua de qualquer cidadão, mostra-se extremamente tormentosa neste caudaloso e conturbado ambiente constitucional de nosso país.

Para melhor explicar àqueles que não são da área jurídica, inicialmente há de analisarmos o que é a democracia.

Para sermos bem simplistas, citamos o conceito de democracia trazido pela Wikipédia: democracia é um regime político em que todos os cidadãos elegíveis participam igualmente — diretamente ou através de representantes eleitos — na proposta, no desenvolvimento e na criação de leis, exercendo o poder da governação através do sufrágio universal.

Democracia é, basicamente, o regime político em que a soberania é exercida pelo povo.

Como no atual contexto social a democracia direta (aquela em que o próprio povo, pessoalmente, exerce a sua soberania) resta impossível, a democracia representativa passou a ser a regra. Na democracia representativa o poder continua a pertencer ao povo, mas é exercido por meio de seus representantes eleitos: Prefeitos, Vereadores, Deputados Estaduais, Federais e Distritais, Governadores, Senadores e o Presidente da República.

Não precisa ser especialista em política para facilmente concluir que, na democracia, espelhada encontra-se a vontade da maioria.

Nesta seara, onde encontra-se então o Poder Judiciário?

Ora, se formos analisar friamente o conceito de democracia, o Poder Judiciário — independentemente de sua extrema necessidade, importância, e integração à tripartição de Poderes na ótica montesquiana — não seria uma instituição democrática.

Não confundamos os conceitos de Poder Constitucional — o que, indubitavelmente, o Poder Judiciário é — com instituição democrática.

Apesar de estarmos na seara simplista, somente para explicarmos um ponto de vista, temos plena consciência que a discussão é muito mais profunda e, evidentemente, numa análise principiológica e prática, poderíamos bem concluir que, pela indispensabilidade do Poder Judiciário para a manutenção da democracia, de alguma forma temos de considerá-lo como uma instituição democrática.

Porém, temos casos claros de situações onde o Poder Judiciário, muitas vezes por situações anômalas, é partícipe de governos totalitários.

Relembremos o ano de 1933 quando, logo após assumir o poder total na Alemanha nazista, Hitler passou a expurgar membros do Poder Judiciário que não alinhavam-se ao novo regime, extirpando da vida pública aqueles magistrados que, por suas origens ou posições, mostravam-se adeptos à aplicação de

preceitos normativos que não coadunavam com o entendimento do chefe da nação. A partir de então, o Poder Judiciário Alemão passou a comportar-se como uma mera extensão do regime, o que facilitou não somente a aprovação quanto também a plena aplicação dos vindouros diplomas legais que ficaram conhecidos como as “leis de Nuremberg” (1935), que incluía a “Lei de Cidadania do Reich” e a “Lei de Proteção do Sangue e da Honra Alemã”. O resultado é conhecido de todos.

No ano de 2016, o Estado Turco simplesmente afastou 2.745 juízes por supostamente participarem de planos para a deposição do presidente Tayyip Erdogan. Será que os juízes remanescentes continuaram a ter plena liberdade para atuação?

Caso mais recente pode ser verificado na Venezuela, onde juízes são exonerados dos cargos e presos pelo simples fato de não amoldarem-se ao que deseja o Poder Executivo, havendo inclusive a notícia de juízes presos por simplesmente decidirem de forma que não agrada o Presidente. Aliás, é de bom alvitre ressaltar, no ano de 2017, entre os 33 integrantes da Suprema Corte Venezuelana, oito residiam em embaixadas de países latino-americanos.

Finalizamos o exemplo com a situação do Afeganistão, onde após a retomada do Poder pelo Talibã, os Tribunais Islâmicos retornaram como uma extensão do regime.

Exemplos tais demonstram que, por vezes, o Poder Judiciário pode ser um mero instrumento de manutenção de governos totalitários.

O mesmo podemos dizer das Forças Armadas. Ora, não há qualquer membro das forças armadas, em praticamente nenhum regime democrático, que de algum forma é eleito por sufrágio universal.

No entanto, as mesmas Forças Armadas que, em alguns regimes, é a garantidora da democracia, pode ser anormalmente usada para a manutenção de regimes não democráticos. Tudo depende do contexto em que são empregadas.

E vamos além: os próprios órgãos policiais podem também ser considerados como ora garantidores da democracia, ora como mantenedores de regimes de exceção.

Assim, a consideração de uma instituição como “democrática” vai muito além de sua mera configuração jurídica, dependendo umbilicalmente do contexto em que encontra-se posicionada em determinada nação, em determinado momento histórico e, principalmente, do comportamento de seus membros.

Mas, um momento! Se já tivemos a oportunidade de narrar que a impessoalidade deve ser a regra e que a pessoalização não coaduna com a democracia, como sustentar que o comportamento dos membros de determinada instituição possa moldar o seu caráter democrático?

Nisto reside a maturidade ou não de determinada democracia.

Numa democracia suficientemente madura, o agir antidemocrático de um membro de qualquer instituição imediatamente faz ligar os mecanismos de defesa dessa democracia.

Esses mecanismos incluem, internamente, desde a imputação de responsabilidade por eventuais atos antidemocráticos, quanto também a punição extrema de extirpação da vida pública.

Quando tais mecanismos de controle interno não funcionam, entra em cena o sistema de freios e contrapesos, cabendo a outros Poderes, que se fiscalizam e controlam mutuamente, exercer o retorno aos limites impostos pela Constituição e pelas Leis.

Se, ainda assim, esse sistema falhar, há em nossa Constituição a possibilidade da intervenção das Forças Armadas, a quem cabe a função precípua de garantir os poderes constitucionais e, ainda, a Lei e a ordem.

Portanto, não somente os poderes, nesta ótica, hão de ser considerados como instituições democráticas.

Ainda que assim consideremos, não podemos olvidar que, pela ausência de legitimação popular, o Poder Judiciário é, dentre os Poderes da República, o menos democrático.

Ora, o Poder Judiciário, principalmente por meio de sua corte Suprema, é recorrente em qualificar-se como contramajoritário. Assim o fazendo, deslegitima mais ainda a sua qualidade de democrático.

Como esperar que um Poder exercido por membros não eleitos, que vai de encontro e afasta – recorrentemente – a vontade da maioria da população consubstanciada nas leis aprovadas por seus representantes eleitos, possa ser considerado democrático?

Na visão de Thomas Jefferson, um dos principais autores da Declaração de Independência dos Estados Unidos, caberia ao Poder Judiciário somente a garantia de direitos, mas nunca a atribuição de benefícios.

O ex-presidente norte-americano tinha que o conceito de direito relacionava-se umbilicalmente com prestações negativas por parte de terceiros, ou mesmo do próprio Estado. Para se fazer valer o direito à vida, por exemplo, não haveria a necessidade, em regra, de nenhuma prestação positiva (ação) por parte de qualquer pessoa ou instituição. Bastaria que esses, agindo negativamente, não atentassem contra a vida de ninguém.

O que, em teoria, exigisse uma prestação positiva (uma ação propriamente dita) não poderia ser encarada como direito, mas sim como benefício. É o caso, por exemplo, da Constituição Federal Brasileira que outorga a todos o “direito” de assistência à saúde. Para a consecução desse “direito”, há a necessidade do Estado manter toda uma estrutura de assistência (basicamente, o sistema único de saúde – SUS) às expensas dos suados impostos do cidadão. Na ótica Jeffersoniana, tal “direito” não seria, propriamente, um direito, ainda que previsto em Lei. Tal seria um benefício.

Neste contexto, caberia ao Poder Judiciário somente defender e assegurar direitos, agindo peremptoriamente para que ninguém – cidadão ou Estado – atente contra ou afaste qualquer direito previsto em Lei e, principalmente, na Constituição. É o Judiciário, enquanto Poder do Estado, que garante

a aplicação da Lei. É nessa ótica que o Poder Judiciário pode ser considerado como uma instituição democrática.

Porém, não caberia a este Poder conceder, ampliar ou criar benefícios, ou mesmo criar leis abstratas e gerais. Assim o fazendo, a respeito da vontade da maioria consubstanciada na aprovação de leis editadas por seus representantes eleitos (ou mesmo na omissão da aprovação de determinada lei que não espelhe a vontade popular), está sim agindo o Poder Judiciário como uma instituição não democrática.

Mais antidemocrático ainda é quando o próprio Poder Judiciário, defensor último da Constituição, age em desacordo com ela.

É nesse quesito que residem os limites da jurisdição.

Evidentemente que essa discussão, aqui trazida de simplória forma, é muito mais profunda, eis que entre direitos e benefícios há um imenso campo cinzento. O artigo, no entanto, não permite esse aprofundamento.

Mas resta patente que o Poder Judiciário brasileiro, por intermédio de um ululante ativismo judicial, encontra-se recorrentemente agindo de forma antidemocrática.

Portanto, não podemos responder a pergunta do título caso o leitor espere que a resposta relacione-se a uma pessoa ou a uma instituição.

A manutenção da democracia ocorre quando o povo, mantendo o seu poder – ainda que meramente representativo – alicerce a plena possibilidade de extirpar da vida pública aqueles agentes que não agem como se espera.

A higidez de um sistema normativo democrático está intimamente ligado à plena e imediata possibilidade da utilização dos sistemas de controle.

Por isso não há especificidade em imputar somente a determinada pessoa ou instituição a defesa da democracia.

A democracia, enquanto ideal de uma nação, há de estar viva e pulsante dentro das mentes e corações do povo.

Uma nação verdadeiramente democrática não necessita confiar a garantia da manutenção de suas liberdades democráticas a ninguém.

O verdadeiro perigo é quando um povo, entorpecido por discursos ideológicos, afasta-se do conceito de democracia para tentar imputar a uma maioria silenciosa as inclinações de uma minoria barulhenta.

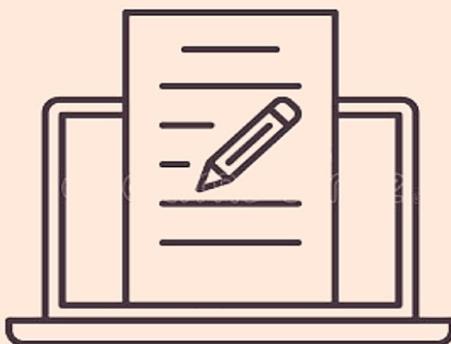
Essa “ditadura” da minoria, potencializada por instituições que agem de forma antidemocrática, não coaduna minimamente com o conceito de democracia.

Justamente por tais razões, mostra-se premente a necessidade do povo utilizar-se da maior das prerrogativas que a democracia lhe possibilita – o exercício do voto – para a manutenção dessa própria prerrogativa.

Benjamim Franklin certa vez disse que “aqueles que abrem mão da liberdade essencial por um pouco de segurança temporária não merecem nem liberdade nem segurança”.

Podemos fazer uma analogia a essa frase, para dizer que aqueles que abrem mão do cumprimento da Constituição em nome da Democracia, não merecem nem a Constituição nem a Democracia.

REVISTA CONHECIMENTO & CIDADANIA



**Acompanhe nosso
blog!**

[Clique na imagem e conheça nosso blog!](#)

A gente da terra da vera cruz

Por Maurício Motta

Aos vinte e dois dias de abril de 1500, no ano da graça de Nosso Senhor Jesus Cristo, “*neste dia, as horas de véspera, houvermos vista de terra! Primeiramente dum grande monte, mui alto e redondo; e doutras serras mais baixas ao sul dele; e de terra chã, com grandes arvoredos: ao monte alto o capitão pôs nome – o Monte Pascoal e à terra – a Terra da Vera Cruz*”. Assim nasce o relato histórico ocidental do nosso país, contado pelos nossos irmãos portugueses, através da pena de Pero Vaz de Caminha. Todavia, a história e a presença humana datam de algo em torno de treze mil, podendo chegar a quarenta mil anos a.C. se considerarmos apenas os vestígios deixados pelos ancestrais.

Partindo da Doca de Belém no Porto de Lisboa, na foz do rio Tejo a nove de março de 1500, as treze embarcações (dez naus e três caravelas) acabaram se separando, mesmo em face do bom tempo durante a viagem. Em seus quarenta e quatro dias, a viagem conduziu os navegantes ao “achamento” da nova terra. Em sequência o reconhecimento do litoral e posterior ida a Calicute na Índia, onde trocas comerciais representariam altíssimos lucros para a coroa portuguesa e seus investidores. A chegada das embarcações portuguesas ao litoral brasileiro, em região próxima de Porto Seguro foi uma das etapas da aventura lusitana pelos oceanos.

Durante muito tempo em nossas escolas, foi ensinado que casualmente os portugueses chegaram ao litoral brasileiro em função de calmarias que haviam desviado o rumo de suas embarcações. Ao considerar o fato de que em sete de junho de 1494, os reis de Portugal e Espanha haviam assinado um acordo de divisão das novas terras descobertas em 1492 (o tão conhecido Tratado de Tordesilhas), por óbvio concluiremos que não se divide o que não se sabe que existe. Sim, em 1500 Portugal tinha plena ciência de que existiam terras e que seu “achamento” seria obra mais de ousadia e bravura do que de ambição egoística.

A obra *Os Lusíadas* de Luiz Vaz de Camões, publicada em 1572 apresentou a seu povo o gigantismo da obra de seus navegadores: “*Ó gente ousada, mais que quantas No mundo cometeram grandes cousas, Tu, que por guerras cruas, tais e tantas, E por trabalhos vãos nunca repousas, Pois os vedados términos quebrantas E navegar meus longos mares ousas, Que eu tanto tempo há já que guardo e tenho, Nunca arados d'estranho ou próprio lenho*”. Neste trecho uma segunda figura, semelhante ao Colosso de Rodes, gigantesco monumento erguido em louvor ao deus sol (uma das sete maravilhas do mundo antigo), ressalta a grandeza da obra do povo lusitano, ao ultrapassar os limites do Estreito de Gibraltar e os riscos daquela jornada.

No mesmo sentido, o poeta italiano Petrarca, citando o general romano Pompeu, adapta em sua poesia do século XIV a expressão “navegar é preciso, viver não é preciso”. Mais tarde Fernando Pessoa com ares mais filosóficos e romanceados fala sobre si e seu povo na poesia “Navegar é preciso”.

“Navegadores antigos tinham uma frase gloriosa: ‘Navegar é preciso; viver não é preciso.’

Quero para mim o espírito desta frase, transformada a forma para a casar com o que eu sou: Viver não é necessário; o que é necessário é criar.

Não conto gozar a minha vida; nem em gozá-la penso.

Só quero torná-la grande, ainda que para isso tenha de ser o meu corpo e a minha alma a lenha desse fogo.

Só quero torná-la de toda a humanidade; ainda que para isso tenha de a perder como minha.

Cada vez mais assim penso.

Cada vez mais ponho na essência anímica do meu sangue o propósito impessoal de engrandecer a pátria e contribuir para a evolução da humanidade.

É a forma que em mim tomou o misticismo da nossa Raça.”

Ainda que narrativas posteriores da historiografia brasileira, sob o viés do materialismo histórico, tenham buscado dar caracteres de dominação mercantilista à chegada do colonizador português ao Brasil, resumindo todas as conquistas territoriais a mero capricho e volúpia por riqueza, Pero Vaz traz à luz a pedra fundamental que deveria nortear a ocupação daquela nova terra: salvar aquele povo, acrescentando aquelas almas à santa fé cristã. "Porém o melhor fruto, que nela se pode fazer, me parece que será salvar esta gente. E esta deve ser a principal semente que Vossa Alteza em ela deve lançar. E que aí não houvesse mais que ter aqui esta pousada para esta navegação de Calecute, bastaria. Quando mais disposição para se nela cumprir e fazer o que Vossa Alteza tanto deseja, a saber, acrescentamento da nossa santa fé.

Durante trinta anos a Terra da Vera Cruz permaneceu entregue aos seus ocupantes originais, servindo como entreposto de passagem da rota marítima das índias. Portugal não tinha olhos para o Brasil, nem levou adiante a sinalização de Pero Vaz de Caminha em relação à salvação daquela gente. As expedições de reconhecimento e guarda-costas, limitavam-se a tentar evitar que a França de Francisco I pusesse em risco o incipiente controle do litoral brasileiro. De fato o risco era real em razão da associação



entre franceses e os índios tupinambás, além do irônico questionamento feito por Francisco I quando disse que *"gostaria de ver o testamento de Adão para saber de que forma este dividira o mundo"*.

Se em seu nascimento o Brasil tinha base no heroísmo português e herança nas virtudes cristãs, o que ocorreu para além de seus primeiros anos, conduziu a maiores dificuldades em atingir o destino de seu povo. Um dos maiores homens a pisar em nosso solo, José Bonifácio de Andrada e Silva fora profético em sua visão de futuro, típica dos grandes homens e das grandes mentes. "O Brasileiro será o novo ateniense se não cair na tirania de estado". Ah o nobre filho desta pátria, se soubesse em quantos momentos o Brasil correria o risco por ele predito, sentiria temor por seu povo: O golpe republicano que interrompeu a inserção dos ex-cativos no quadro de cidadãos da pátria, desejo alimentado por Dom Pedro II e pela Redentora dona Isabel; o golpe de 1930 que prometendo ajustar a República nos entregou de fato nas garras de uma tirania de estado promovida por Getúlio Vargas; o governo irresponsável de Juscelino Kubitschek que afundou o país em crise financeira em razão de seu desenvolvimentismo desenfreado. De fato a lista seria enorme se nos puséssemos a elencar os nomes daqueles que puseram em risco grave o destino da nação, como Jânio, Jango, Brizola e outros tais.

Graças a Deus, que jamais esteve apartado do controle de sua nação, apesar dos elementos vis que sempre a ameaçaram, de tempos em tempos, vozes se levantam para repor ao rumo este país e seu inevitável futuro. Em outubro de 1945, o Manifesto dos Mineiros, assinado por advogados e juristas, chamava a público na forma de uma carta aberta o anseio da população ordeira, trabalhadora e cristã, que prezava por valores conservadores de liberdade e justiça. O objetivo do manifesto era defender a redemocratização do Brasil, pondo fim à ditadura do Estado Novo, comandada por Vargas. Em um de seus trechos assim dizia o manifesto: *"Segundo pensamos, união é harmonia espontânea e não unanimidade forçada, convergência de propósitos lúcidos e voluntários e não soma de adesões insinceras."*

Um povo reduzido ao silêncio e privado da faculdade de pensar e de opinar é um organismo corroído, incapaz de assumir as imensas responsabilidades de correntes da participação num conflito de proporções quase telúricas, como o que desabou sobre a humanidade.

Se lutamos contra o fascismo, ao lado das Nações Unidas, para que a liberdade e a democracia sejam restituídas a todos os povos, certamente não pedimos demais reclamando para nós mesmos os direitos e as garantias que as caracterizam. A base moral do fascismo assenta sobre a separação entre os governantes e os governados, ao passo que a base moral e cristã da democracia reside na mútua e confiante aproximação dos filhos de uma mesma pátria e na conseqüente reciprocidade da prática alternada do poder e da obediência por parte de todos, indistintamente".

Mais uma vez as palavras do passado nos soam como proféticas. Se somadas às palavras de José Bonifácio (anteriormente citado) teremos o tenebroso quadro que se apresenta em nosso horizonte próximo.

Ruy Barbosa, um de nossos mais ilustres brasileiros, advogado, jurista, político, escritor e diplomata, também ansiava por justiça em seu tempo. (...) *“Saudade da justiça imparcial, exata, precisa. Que estava ao lado da direita, da esquerda, centro ou fundos. Porque o que faz a justiça é o “ser justo”. Tão simples e tão banal. Tão puro. Saudade da justiça pura, imaculada. Aquela que não olha a quem nem o rabo de ninguém. A que não olha o bolso também. Que tanto faz quem dá mais, pode mais, fala mais. Saudade da justiça capaz”* (...)

Ainda que hoje estejamos em risco mais objetivo que em momentos anteriores de nossa história, não é tempo de covardias ou veleidades. É também no passado que devemos buscar a inspiração daqueles que lutaram ao custo de suas próprias vidas, pela defesa de seus ideais e guiados pela voz interior que existe em todo aquele que mantém acesa a fé no futuro, com os pés fincados no presente. Em tempos em que a verdade soçobra e a justiça não é cega, a fala corajosa de Joana D’Arc diante de seus juízes deve nos inspirar: *“Vós reconheceis os magistrados?”*. A resposta de Joana foi, *“Eu reconheço a Justiça”*.

Se não houver quem ombreie conosco na defesa da justiça, somos nós os defensores de nossa justiça e de nossa liberdade. O Brasil, pátria cristã, conservadora, herdeira de princípios de coragem e virtude, tem nesses valores o seu caminho e destino inevitável.

“Bem-aventurados os que têm fome e sede de justiça, porque eles serão fartos; Bem-aventurados os que sofrem perseguição por causa da justiça, porque deles é o reino dos céus; Bem-aventurados sois vós, quando vos injuriarem e perseguirem e, mentindo, disserem todo o mal contra vós por minha causa. Exultai e alegrai-vos, porque é grande o vosso galardão nos céus; porque assim perseguiram os profetas que foram antes de vós”.(Mateus 5:6 e 5:10-12)



Conceito de Direito pressuposto por uma teoria realista da interpretação jurídica

Por Alexandre Mussoi Moreira

Através do presente, propõe-se a busca da explicitação do conceito de direito pressuposto por uma teoria realista da interpretação jurídica, partindo das ideias de São Tomás de Aquino e da ideia de direito para o realismo jurídico.

A partir de Santo Tomás de Aquino, pode-se partir em busca do objetivo deste trabalho, na medida em que este entende que o direito, ou o justo, é algo adequado a outrem segundo um certo modo de igualdade, que se dá pela natureza mesma da coisa ou por convenção.

O direito é, primordialmente, um fazer humano social, retificado pela justiça e pelas leis, faculdades, decisões ou saberes, que com ele se vinculam. Assim, resta claro que a causa material do direito é a ideia de alteridade, ou seja, a adequação, dirige-se ao outro; enquanto a causa formal é a adequação, que se refere ao dever; dever relacionado à causa final do direito que é a justiça, a qual, por sua vez, é alcançada através da igualdade (o direito é objeto da justiça); e, por fim, tem-se como causa eficiente a natureza ou convenção.

Em outras palavras, a causa material do direito é o fazer social do homem, acionar o homem na vida em sociedade, em sua interatividade com o outro. A causa formal, que vai determinar se a matéria é direito, propriamente dito, é a ordenação deste fazer ao bem comum, retificando este fazer através da justiça, objetivando a finalidade da sociedade política. Daí se pode concluir que o direito consiste, essencialmente, em uma medida de ordenação do fazer social do homem.

Se o direito é algo que o homem faz visando o seu próprio bem, mais especificamente, seu bem próprio na vida social (vida em comum), pertence, portanto, à ordem prática e deve consistir em um determinado fazer do homem, isso porque o ser humano constrói sua vida, a partir de atos concretos destinados à obtenção dos bens que necessita para sua própria vida, que, à sua vez, está dirigida à perfeição.

Esse fazer, essa obra justa, é uma atividade social do homem que está ordenada ao bem comum, através dos títulos jurídicos de outro, daí porque Santo Tomás refere que o direito é obra adequada a outrem.

Portanto, o que interessa fundamentalmente ao direito é alcançar a convivência, com suas múltiplas facetas relacionais humanas, encaminhando-se efetivamente ao bem comum através da justiça, significa dizer, que o objetivo do direito é fazer com que a vida social se encaminhe ao bem de todos, tornando possível o desenvolvimento das virtualidades contidas no modo próprio de ser do homem.

A razão da existência da ordem jurídica não pode ser a perfeição teórica de suas estruturas formais (leis, instituições, conceitos jurídicos, etc.), mas a perfeição prática, operativa, de seus conteúdos. Não

interessa primordialmente a redação perfeita de uma norma, mas sua qualidade em promover relações sociais harmônicas. Afinal, o direito existe por causa dos homens, não tem um fim em si mesmo, mas busca a vida boa dos homens, esgotando-se seu sentido em ser um instrumento do aperfeiçoamento social, sem esse fundamento de existência, resta sem razão suficiente.

O que interessa, para o direito, é a efetiva ordenação das condutas sociais ao bem do homem em comunidade, o restante é instrumento, meio, que por respeito a outro bem se deseja.

Tendo o direito como uma obra justa, evidente que as demais realidades, que também assim são denominadas (lei, sentença, etc.), recebem esse nome em virtude desta obra justa e da relação que guardam com esta.

Para a filosofia realista o direito, como já dito, é um fazer humano retificado pela justiça e pelas leis, exigibilidade, decisões ou saberes, que com ele se vinculam, merecendo essa denominação pela relação intrínseca de vinculação que mantêm com essa realidade primária. Dessas, as que em maior medida tendem a ser consideradas como realidades jurídicas fundamentais, são a norma e a exigibilidade. Daí surgem duas concepções extremas, e errôneas, quais sejam, o normativismo e o subjetivismo jurídico. O normativismo é a concepção que identifica a norma jurídica, em especial a lei, com o direito. Neste posicionamento, o direito seria formado por normas que dirigem os comportamentos humanos diante da realidade. Decorrente desta percepção da essência e das fontes do direito tem-se o dualismo da filosofia moderna que separa dois mundos distintos o do espírito e o das realidades, ou em outras palavras, o ser e o fenômeno e dever ser do ser.

Uma lei merece assim ser chamada na medida em que contribua para realizar uma ordem social que torne possível o bem viver do homem. Do contrário, que sentido haveria na submissão a uma série de mandatos que imperassem qualquer coisa, sem um fim objetivamente valioso?

Assim, o direito não se extrai de uma norma, mas o que o direito é se faz norma, ou na lição de Santo Tomás, a lei não é o direito propriamente dito, mas é certa razão de direito.

O que importa é que as leis promovam a justiça na convivência, fazendo com que os homens efetivem essa convivência buscando o bem comum.

Assim a finalidade da lei é a obra justa, pois esta é que justifica sua existência e dá razão a seus conteúdos, que permite que a lei seja qualificada como direito.

A obra justa, que deve estar contida na lei, evidencia-se, ainda mais, quando se analisa a exigibilidade, pois se alguém tem a possibilidade de exigir uma determinada conduta, assim é em razão de que esta é devida pelo sujeito passivo do vínculo jurídico. Não é devido pelo fato de que se tenha a possibilidade de exigir, mas pelo fato de que determinada conduta é devida. Para que essa conduta se realize, a lei outorga ao

sujeito ativo da relação jurídica a possibilidade de exigí-la, por isso, a possibilidade sem a contraprestação seria impensável, seria algo completamente potencial, faltar-lhe-ia finalidade, objetivo e, até, razão de ser.

Portanto, o direito pertence à ordem prática, que abrange as coisas que o homem faz para chegar à sua própria perfeição, consistindo numa conduta social do homem orientada pela justiça. Isto, em razão de que o processo, na ordem prática, finda em um ato singular e concreto pelo qual o homem realiza as ações e obras que tornam possível o desenvolvimento das virtualidades contidas na sua essência.

No caso do direito, trata-se da existência social do homem e da dimensão comunitária de sua natureza, por isto, o direito é um agir social orientado ao bem comum, bem que constitui o fim próprio da vida societária dos homens.

Portanto, o direito pressuposto pela interpretação realista, deve ser expressão desta “coisa justa”, esse “agir justo”, que dá sentido à própria convivência humana.



O Evangelho e a Ética Social

Por Neto Curvina

Filipenses 2:4 – *“Não atente cada um para o que é propriamente seu, mas cada qual também para o que é dos outros”*

É realmente espetacular como textos escritos há milênios conseguem permanecer atuais. E é esse um dos aspectos fundamentais que colocam a Bíblia em um patamar acima de qualquer outra obra: ela não se prende às amarras temporais que normalmente carimbam como ‘ultrapassado’ qualquer compêndio que trate de aspectos socioeconômicos contemporâneos. Mesmos autores clássicos incensados por gerações a fio, vivos estivessem, teriam que testemunhar a atualização, correção e, em certos casos o completo desuso de suas obras-primas, como, por exemplo, Platão, Marx, Nietzsche e outros.

E mais, a Palavra de Deus não só permanece atual como parece imune a todos os ataques desferidos contra ela dia após dia pelos exércitos da liberalidade e do relativismo, embevecidos pela contradição de uma crítica irracionalmente sutil que, usando a máscara de supostos “progresso” e “desenvolvimento” (eufemismos para progressismo e outras pautas destrutivas), trazem em suas entranhas um desconforto brutal em ter que conviver com a verdade traduzida pela vontade de Deus, fonte primária da sabedoria humana.

Vejamos especificamente o versículo acima citado. Foi escrito no primeiro século da Era Cristã. Poderia ter sido escrito ontem. Poderia estar estampando camisetas em protestos pacíficos contra os maus tratos que a população recebe de seus governantes. Ou mesmo para reclamar de vizinhos barulhentos ou de quem joga lixo no meio da rua.

Em palavras claras e objetivas, o apóstolo diz que, ao mesmo tempo em que cuidamos de nossos interesses, devemos entender que os demais igualmente possuem os seus, em uma afirmação que ganha eco popular lendo-se nas entrelinhas que ‘o meu direito começa quando termina o do próximo’, e vice-versa.

Não fala nada estranho ao coração do Deus Criador, que já havia dito ainda no deserto algo que aponta para isso *“(…) mas amarás o teu próximo como a ti mesmo”* (Levítico 19:18). Jesus reafirma a expressão em Mateus 22:39. Ou seja, devo tratar como eu gostaria que me tratassem. Devo respeitar o que não é meu como se fosse. E isso é um ponto fundamental naquilo que gostaríamos de chamar de civilização.

Vejamos, por exemplo, o caso dos governantes de uma nação. O modo como eles tratam as três questões mais importantes de uma sociedade, a saber: educação, saúde e segurança, exatamente nessa ordem.

Suas preocupações imediatas (“O que é propriamente seu”) são – redundância – imediatamente sanadas assim que chegam ao poder. Carro novo, dependendo do cargo, blindado, casa nova, escola nova

para os filhos e plano de saúde com cobertura internacional. E então, eis a questão. Uma vez refestelados em sua nova zona de conforto o “O que é dos outros” cai em esquecimento. Nesse caso, “O que é dos outros” se trata da saúde dos outros, da educação dos outros, da segurança dos outros. Vimos muito isso recentemente nas decisões draconianas de gestores impedindo as pessoas de irem e virem, de trabalharem, de buscarem o sustento dos seus, enquanto estavam seguros em seus gabinetes acarpetados sem que nada lhes faltasse.

Os governantes que temos, em sua maioria socialistas e progressistas, não estão sinceramente preocupados com a nação. Pelo menos não desse lado do Equador. Sua preocupação mor é manter-se em evidência no período certo com vistas à próxima eleição, para assim continuar com “Propriamente seu” em alto nível. Certa vez um senador achou de propor que todos aqueles que fossem eleitos matriculassem seus filhos em escola pública. Um delírio indiretamente remetido a Thomas Moore que, de tão onírico, talvez fosse a única saída para a nossa destruída, humilhada e fragmentada educação.

Que tal se estendêssemos a ideia para outros setores?

E se todos os políticos dependessem de defensores públicos para que seus processos tivessem seus andamentos acelerados? Será que teríamos tão poucos defensores públicos para um tão grande número de processos parados por falta de mão de obra disponível?

E se nossas autoridades tivessem que usar a rede pública de saúde, o infável SUS? Será que teríamos ou não hospitais equipados com o mínimo necessário para a realização dos exames mais básicos, remédios disponíveis e médicos de plantão?

E esse é o problema. Um problema que mescla cultura com impunidade. Sem que saibamos exatamente quem veio primeiro, mas tendo certeza de que um complementa o outro. A ideia de que posso manipular a opinião pública para me manter no poder é facilmente alicerçada pela falta de conhecimento político-social de grande parte da população, originada na disfarçada – porém bem-sucedida – política de não deixar que a população tenha acesso a uma educação de qualidade. O que faz com que a população, ignorante de seus direitos ou poderes, por assim dizer, se mantenha alienada ao processo, satisfazendo-se com migalhas que lhe são atiradas do alto dos gabinetes acarpetados da Capital Federal.

Ela – a massa – não se importa se a pessoa que ela colocou no poder não se preocupa com ela. E os que estão no poder sabem disso, e trabalham para que tudo continue assim.

Atentar para o que é dos outros, segundo Paulo, está inserido no contexto do abrir mão de algo menor para um bem maior. No caso, segue o apóstolo, Jesus Cristo abre mão de sua realeza divina em prol de uma obra sem precedentes: a salvação da humanidade. Executado o intento, o sacrifício mostra-se redentor. Ele – Jesus Cristo – é revelado Senhor, e a ele toda honra é devida.

Eis a questão. Quem vai se sacrificar por um bem maior se é mais fácil se fazer de cego e surdo? Isso só se torna possível a partir do momento em que temos no poder homens e mulheres tementes a

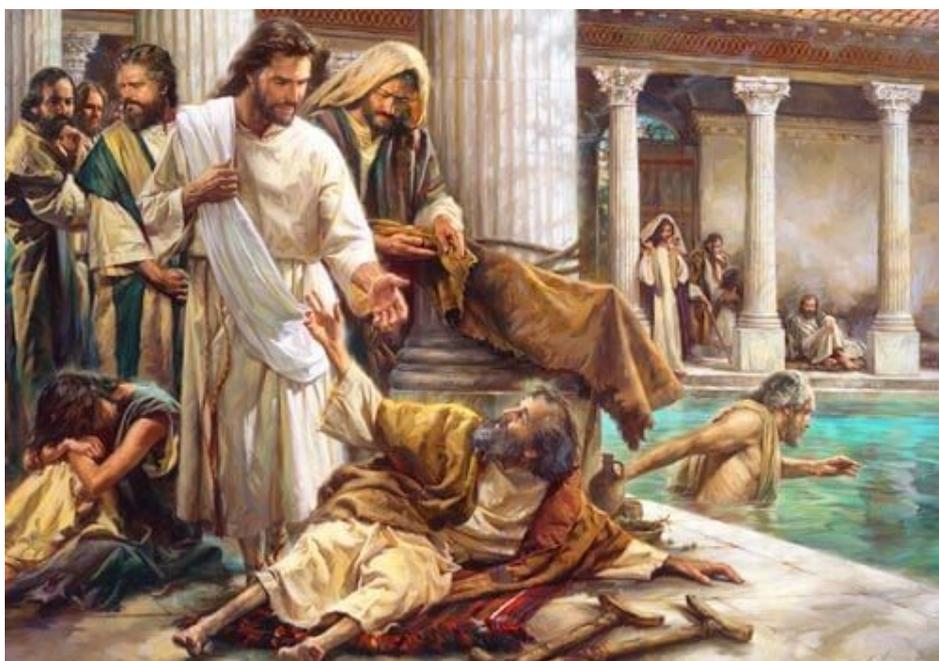
Deus, embora essa afirmação soe anacrônica e retrógrada nos dias atuais. Não importa, a verdade só é um anacronismo em mentes cauterizadas que já se sentem confortáveis em chamar o erro de acerto. Líderes que reconhecem a autoridade divina acima de todos e não se envergonham em empunhar as bandeiras defendidas pela tradição judaico-cristã serão sempre a melhor opção para a manutenção da mensagem civilizatória do Ocidente. São "antídotos" contra as agendas diabólicas disseminadas pelo senso comum deturpado por incontáveis teorias destrutivas.

Enfim, de modo geral, a ética do Evangelho não se aplica somente às autoridades constituídas. Ela aplica-se a todos os que aspiram viver uma sociedade civilizada. Em países desenvolvidos deixar as fezes do cachorro na calçada gera multa. E por quê? Porque alguém (o 'outro') pode passar e pisar. Se o dono do animal quiser deixar sua casa abarrotada de fezes de cachorro é problema dele, mas quando isso se torna um problema para o próximo, deve ter uma atitude civilizada. Civilização implica sociedade organizada, leis igualitárias, liberdade de expressão. Elementos que aos poucos estão sendo colocados em risco a cada dia em que o mundo fica mais moderno. Parece um paradoxo. E é.

No final a Bíblia estava certa. Sempre esteve. Sempre estará.

Brasil acima de tudo.

Deus acima de todos.



Os sapiens e o artigo 37 da Constituição de 1988

Por Maria Cecília Pontes Carnaúba



(fonte: TV Alagoas)

Nós, do gênero “Homo” e da espécie “Sapiens”, não somos o resultado de uma sequência evolutiva em que nos precederam os Homo Ergaster, os Homo Erectus e depois os Homo Neanderthalensis, somos espécies diferentes do mesmo gênero, coexistimos, inicialmente, em espaços físicos diversos. Os Neandertais nunca foram os brutamontes que nos disseram, tinham o cérebro maior que o nosso e poderiam ser potencialmente mais inteligentes do que nós. Uma coisa é certa: eles tinham o sentimento de cuidado com o outro, cuidavam amorosamente de seus irmãos de grupo, inclusive dos que apresentavam deficiências físicas, e conviviam harmonicamente com os outros seres de seu habitat natural. Não foram encontradas evidências de que nós, os “Sábios”, fizéssemos isso, ao contrário, abandonamos ou matamos membros de nossos bandos que não conseguiam acompanhar sua marcha.

Ainda não se sabe o porquê mas, surpreendentemente, em nossa espécie, operou-se uma revolução de conhecimento, que nos permitiu falar sobre o que não é concreto. Outros seres falam, mas apenas sobre o concreto, avisar ao bando da aproximação de algum predador específico, por exemplo, entretanto, os Sapiens, desenvolveram uma capacidade extraordinária: falar sobre o imaterial, falar sobre o outro, “fuxicar”. Esta linguagem permitiu que os grupos se reorganizassem aglutinando indivíduos que confiavam uns nos outros, permitiu identificar os traiçoeiros, trapaceiros, os que produziam intrigas, para que sua ação desagregadora fosse neutralizada. Formaram-se grupos mais coesos, consequentemente, mais proativos e eficientes que os precedentes. Tudo indica que os bandos tinham uma população de 50 a 150 humanos, a partir deste número, o desentendimento era insuperável, o grupo se desintegrava e

formavam-se novos bandos. O surgimento da linguagem sobre o imaterial mudou esta realidade, permitiu a sustentabilidade de grupos maiores porque possibilitou a criação dos mitos que a todos aglutinava pela crença, além dos objetivos comuns de sobrevivência. O imaterial é instrumento de agregação porque é expressão de identidade interior.

O aumento do tamanho dos bandos de sapiens foi absolutamente intolerante com a coexistência de outros seres. Esses grupos começaram a migrar para territórios exteriores ao seu habitat natural e, estarrecedoramente, logo após sua chegada ao destino migratório, a vida natural desses ecossistemas sofria uma perda desastrosa. A chegada de Sapiens em territórios virgens coincide com a extinção dos animais de maior porte e da espécie humana natural deste novo espaço ocupado por nossa espécie. Ao que tudo indica, nossa presença, foi letal para os Neandertais, para os Erectus, para os Diprotodontes, para os Lêmures-Gigantes de Madagascar bem como para centenas de seres nativos. Isto aconteceu em todos os locais para onde migramos de modo que a teoria de extinção de espécies em razão de alterações climáticas de nosso lindo Planeta não é mais capaz de ignorar esta desconfortável coincidência e, sozinha, não justifica mais a extinção de espécies da fauna e flora Pré-Históricas.

Toda esta História contou-me Noah e parece nos revelar uma importante mensagem para a organização normativo/social do Estado: o homem precisa de instrumentos do Direito, como produto de sua linguagem imaterial, para ajudá-lo a vencer sua incapacidade Pré-Histórica de percepção sistêmica. É esta forma de entendimento da integralidade do existir que possibilita dois resultados fundamentais para a sustentabilidade sócio/política do Estado: a previsibilidade eficiente dos riscos (consequências) do agir imediato e a percepção de integralidade da existência das formas de expressão da realidade na Terra: a vida.

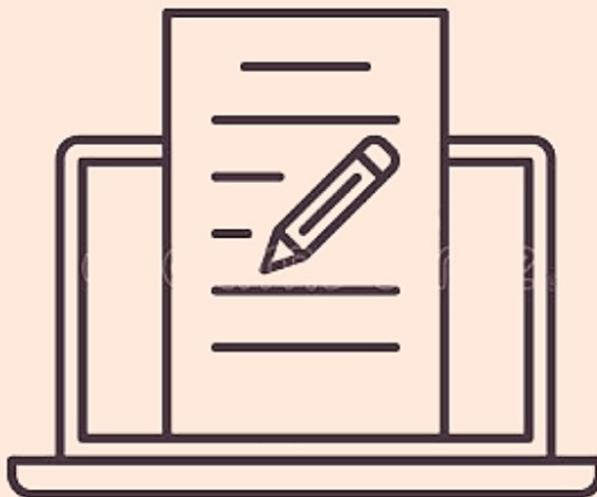
A análise dos referidos elementos Pré-Históricos indica que as demais espécies vivas possuem percepção, por recursos naturais diversos da razão, pois tal habilidade é inerente a formas potencialmente mais inteligentes que os Sapiens, como os Neandertais, e está presente também nos demais seres vivos, potencialmente menos inteligentes, ao menos sob a forma que a entendemos: capacidade de aprender e criar. Induvidosamente, falta a nossa espécie esta habilidade natural que possibilita a coexistência harmônica, somente ela permite a sustentabilidade da estrutura Estatal como grupo humano de proporções numéricas inimagináveis para nossos ancestrais e nunca vividas por eles.

Nos parece que este é o fundamento do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil ao estabelecer que as entidades e agentes do Estado somente têm autorização normativa para agir em obediência aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. Esta norma é arte de nossa habilidade de falar sobre o imaterial, se destinada a suprir nossa incapacidade de autoinserção como parte da integralidade da Terra, é dizer: de embelezarmos o dom da vida. Precisamos realizar este ditame constitucional no dia a dia, para que as gerações mais recentes aprendam a repetir

nosso modo de conviver, o ser humano aprende por imitação. Se somos capazes de falar sobre o imaterial, é certo que temos dificuldades de perceber as mensagens imateriais de unidade do existir. Nos disponhamos a cumprir intransigentemente as orientações normativas, imateriais, expressas na Constituição, com a maior eficiência possível, precisamos honrar o distintivo que conferimos a nossa espécie “Sábios” e devemos esta paga de sabedoria a todas as espécies que fomos incapazes de ajudar a partilhar a vida conosco. A tarefa é nossa, aprendamos com os Neandertais!

[Clique na imagem e conheça nosso blog!](#)

REVISTA CONHECIMENTO & CIDADANIA



**Acompanhe nosso
blog!**



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE JURISTAS CONSERVADORES

Caderno ABRAJUC

A atuação da Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro dentro dos Processos Administrativos Disciplinares

Por Munique Costa

Introdução

O presente trabalho analisa a atuação da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro junto ao Processo Administrativo Disciplinar, tendo como fundamento o controle interno da legalidade dos atos da Administração Pública e subsidiar a defesa judicial dos interesses do Estado.

Como Trabalho de Conclusão de Curso de Bacharel em Direito, não é o objetivo desta pesquisa esgotar o assunto, tampouco, estabelecer quaisquer parâmetros da atuação da Advocacia Pública.

Busca-se apresentar, sob uma ótica científica, a importância de um acompanhamento processual dos Processos Administrativos Disciplinares, a fim de garantir-lhes maior efetividade, fazer com que estes atendam os Princípios da Administração Pública, e, evitar ou sanar vícios que possam gerar a anulação destes pela autoridade administrativa ou pelo Poder Judiciário.

Atenção do presente trabalho voltar-se-á para a atuação das Procuradorias dos Estados, em especial a do Rio de Janeiro, deixando em um segundo plano a atuação da Advocacia Geral da União, as Procuradorias dos Municípios e das autarquias.

Observando ainda que os Processos Administrativos poderão sujeitar-se a apreciação do Poder Judiciário que, em regra, não poderá analisar o mérito das decisões da Administração Pública, entretanto, sempre poderá analisar as questões formais, podendo a Procuradoria Geral do Estado realizar um controle preventivo no aspecto formal, evitando, assim, que a Administração Pública tenha que arcar com processos constantemente declarados nulos em razão de vícios dessa natureza.

Verifica-se, ainda, a possibilidade da Procuradoria do estado analisar o mérito do Processo Administrativo Disciplinar, em razão de se tratar de órgão do Poder Executivo composto por juristas de carreira.

Para tanto, será necessário algumas considerações acerca do funcionamento da Procuradoria Geral do Estado, voltado à assessoria jurídica do Chefe do Poder Executivo, bem como a sua participação no Processo Administrativo Disciplinar, seja como uma exigência legal ou uma faculdade da autoridade administrativa.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE JURISTAS CONSERVADORES

Caderno ABRAJUC

força dos artigos 131 e 132 da Constituição de 1988, atuação preventiva, que se concretiza por intermédio da consultoria jurídica, e, de outro lado atuação postulatória, referente à representação judicial e extrajudicial do ente público”. (Pedro Lenza, 2012. p. 869)

Em síntese, a Procuradoria Geral do Estado tem o dever de atuar preventivamente, dando suporte jurídico às decisões da Administração Pública Estadual, evitando que os atos administrativos sejam praticados eivados de vícios, sejam estes de cunho formal ou material.

Previsão Constitucional da PGE e suas atribuições

A Advocacia Pública, como mencionado acima, trata-se de função essencial à Justiça, logo, órgão indispensável para atuação da Administração Pública em um Estado Democrático de Direito.

O texto constitucional aponta tal importância, que foi reconhecida em sua plenitude através da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, a qual instituiu a Seção II no Capítulo que trata das funções essenciais à Justiça.

Define o artigo 131 da CRFB/88 que, *“Artigo 131- A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo”*.

Tratando o citado artigo da Advocacia Pública exclusiva da União, a saber, a Advocacia Geral da União, entretanto, a Lei Maior do ordenamento jurídico pátrio também prevê a existência das Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal, sendo estas legitimadas ao exercício da Advocacia Pública dos referidos entes federativos. Reservando para tanto o artigo 132, em que aponta, *“Artigo 132- Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas”*.

Por sua vez, a Constituição do Estado do Rio de Janeiro trata da Procuradoria Geral do Estado em seu artigo 176, que dispõe, *“Artigo 176-A representação judicial e a consultoria jurídica do Estado, ressalvados o disposto nos artigos 121 e 133, parágrafo único, são exercidas pelos Procuradores do Estado, membros da Procuradoria-Geral, instituirão essencial à Justiça, diretamente vinculada ao Governador, com funções, como órgão central do sistema de supervisão dos serviços jurídicos da*



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE JURISTAS CONSERVADORES

Caderno ABRAJUC

administração direta e indireta no âmbito do Poder Executivo”.

No que diz respeito as suas atribuições, podemos destacar, no caso do estudo em tela, que tal órgão exerce o controle interno dos atos administrativos praticados pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, conforme indica o § 3º do artigo 176 da Constituição Estadual, *in verbis*: “Artigo 176 [...] § 3º – A Procuradoria Geral oficiará obrigatoriamente no controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo e exercerá a defesa dos interesses legítimos do Estado, incluídos os de natureza financeiro-orçamentária, sem prejuízo das atribuições do Ministério Público”.

Ao afirmar que a atuação deste órgão está ligada ao controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo, sendo tal atuação obrigatória, define a norma que a Procuradoria Geral do Estado irá atuar em todos os atos praticados pelo Governo, dentre os quais se incluem os Processos Administrativos Disciplinares.

Processo Administrativo Disciplinar

O Processo Administrativo Disciplinar é o meio pelo qual a autoridade administrativa apura os ilícitos administrativos, garantindo o contraditório e a ampla defesa ao servidor a quem fora imputada a falta.

“No direito brasileiro, os meios de apuração de ilícitos administrativos são o processo administrativo disciplinar e os meios sumários, que compreendem a sindicância e a verdade sabida.

*O processo administrativo disciplinar é obrigatório, de acordo com o artigo 41 da Constituição, para a aplicação das penas que impliquem perda de cargo para o funcionário estável. A Lei nº 8112/90 exige a realização desse processo para a aplicação das penas de suspensão por mais de 30 dias, demissão cassação de aposentadoria e disponibilidade, e destituição de cargo em comissão (art.146); o artigo 100 do Decreto-lei nº 200, de 25-2-67 (Reforma Administrativa federal), ainda exige o mesmo processo para a demissão ou dispensa do servidor efetivo ou estável, comprovadamente **ineficiente** no desempenho dos encargos que lhe competem ou **desidioso** no cumprimento de seus deveres”. (Di Pietro, 2011, pp. 638 e 639)*

Podemos concluir que o Processo Administrativo Disciplinar é obrigatório para que seja aplicada a pena de perda de cargo ao funcionário estável, de forma que, é o procedimento desta natureza que pode resultar na mais grave sanção, sendo, portanto, de maior relevância jurídica que os meios sumários de apuração de ilícitos administrativos, quais sejam, a sindicância e a verdade sabida.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE JURISTAS CONSERVADORES

Caderno ABRAJUC

“O objeto do processo administrativo-disciplinar é a averiguação da existência de alguma infração funcional por parte dos servidores públicos, qualquer que seja o nível de gravidade”. (Carvalho Filho, 2015, p. 1023)

Por esta razão, o Processo Administrativo Disciplinar exige maior formalidade, devendo ser conduzido dentro dos preceitos processuais determinados pela lei.

Tais preceitos devem garantir o exercício do contraditório e da ampla defesa, bem como, o devido processo legal. Além dos princípios mencionados, que estão ligados à natureza do processo em si, por se tratar de processo no âmbito da Administração Pública, não podem se afastar os princípios basilares do Direito Administrativo, devendo ser tal procedimento pautado pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da CRFB/88.

“Processo administrativo-disciplinar é o instrumento formal através do qual a Administração apura a existência de infrações praticadas por seus servidores e, se for o caso, aplica as sanções adequadas.

Quando uma infração é praticada no âmbito da Administração, é absolutamente necessário apurá-la, como garantia para o servidor e também da Administração. O procedimento tem que ser formal para permitir ao autor do fato o exercício do direito de ampla defesa, procurando eximir-se da acusação a ele oferecida”. (Carvalho Filho, 2015, p. 1022)

Por vezes a autoridade administrativa instituirá comissões para conduzir o processo, devendo esta, garantir o cumprimento das formalidades e elaborar relatório motivado, manifestando-se pela absolvição ou aplicação de punição.

“A fase final é a de decisão, em que a autoridade poderá acolher a sugestão da comissão, hipótese em que o relatório corresponderá à motivação; se não aceitar a sugestão, terá que motivar adequadamente a sua decisão, apontando os elementos do processo em que se baseia. É comum a autoridade julgadora socorrer-se de pareceres de órgãos jurídicos antes de adotar a sua decisão”. (Di Pietro, 2011, p.640)

Nota-se que a doutrina menciona que a autoridade julgadora poderá pautar sua decisão em pareceres exarados por órgão jurídicos. Diante de tal possibilidade cabe analisar quais seriam tais órgãos jurídicos.

Em um primeiro momento, órgão jurídico leva diretamente a ideia de Advocacia Pública, posto



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE JURISTAS CONSERVADORES

Caderno ABRAJUC

que, a atribuição de emitir pareceres a título de consultoria jurídica ao Poder Executivo recai de forma inequívoca à Advocacia Geral da União e às Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal, entretanto, aponta Pedro Lenza hipóteses de que os órgãos da administração pública indireta possuam consultoria jurídica independente, ou, nos casos em que a administração direta tenha órgãos de consultoria jurídica, contudo, neste segundo caso, estes devem ter sido instituídos antes da promulgação da CRFB/88, nos termos do artigo 69 do ADCT.

“A única exceção a esta regra no tocante à administração direta está contida no art. 69 do ADCT, que permite aos Estados manter consultorias jurídicas separadas de suas Procuradorias-Gerais ou Advocacias-Gerais, desde que, na data da promulgação da Constituição, tenham órgãos distintos para as respectivas funções.

A regra, contudo, é a da exclusividade da representação e consultoria pelos Procuradores do Estado ou do DF”. (Pedro Lenza, 2012, pp. 880 e 881).

Ressalvadas estas exceções, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, incumbe à PGE emitir pareceres com a finalidade de orientar a autoridade administrativa quanto à decisão a ser tomada.

Não afastar o fato de que a autoridade administrativa deve enfrentar as questões formais no Processo Administrativo Disciplinar, observando os ditames da legislação específica que rege o processo em questão.

“A autoridade julgadora deve fazer exame completo do processo para verificar a sua legalidade, podendo declarar a sua nulidade, determinar o saneamento do processo ou a realização de novas diligências que considere essenciais à prova. Tudo com base no princípio da oficialidade”. (Di Pietro, 2011, p. 640)

Fica evidente que se a autoridade administrativa deve verificar tanto o mérito quanto as formalidades do Processo Administrativo Disciplinar, podendo se socorrer de pareceres emitidos por órgão jurídicos, a Procuradoria Geral do Estado, quando a autoridade administrativa entender que cabe, irá elaborar parecer o qual poderá analisar os aspectos formais, ou mesmo o mérito.

No tocante à Constituição do Estado do Rio de Janeiro, como já mencionado, o artigo 176, §3º, aponta que a PGE oficiará obrigatoriamente no controle interno de legalidade, deixando claro, que nos aspectos formais a PGE está obrigada a se manifestar.

Continuação na próxima revista dia 15/05.

Variedades

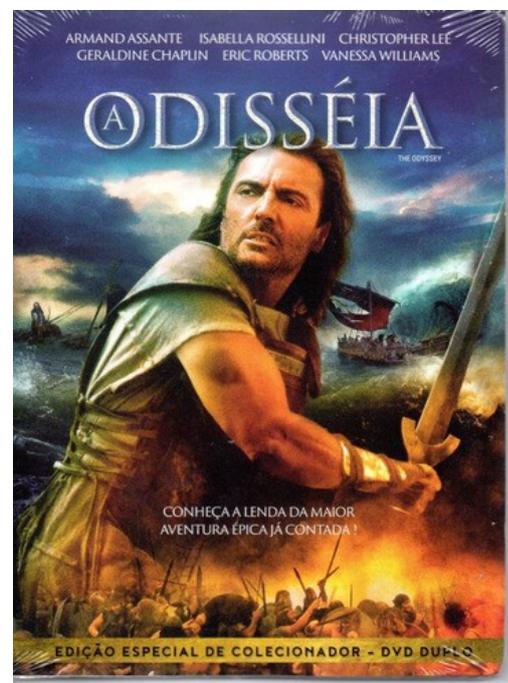
Sugestões culturais

Por Munique Costa e Leandro Costa

Filme:

A Odisséia

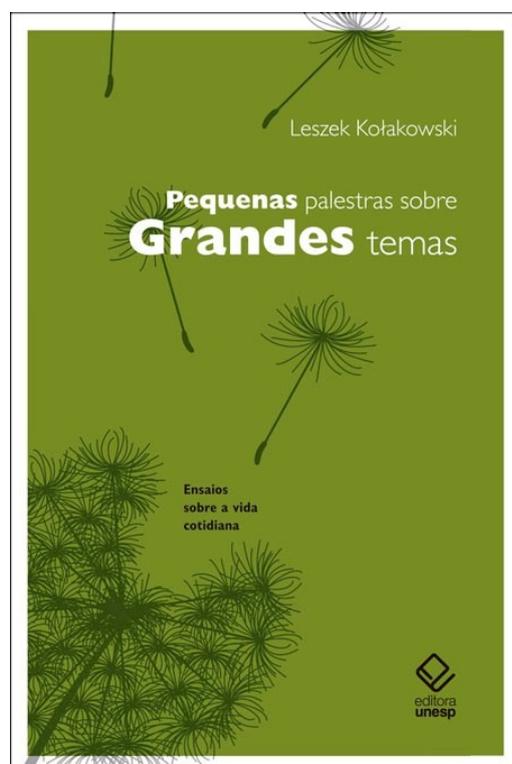
Após dez anos, a Guerra de Troia chega ao fim e o herói Odisseu (Armand Assante) faz uma viagem de volta para casa. Ele enfrenta criaturas mitológicas, deuses e outros inimigos poderosos. Essa adaptação do poema épico de Homero revela a força e bravura do herói e a sua luta para voltar ao lar, onde é aguardado pela amada Penélope (Greta Scacchi).



Livro:

Pequenas palestras sobre grandes temas

Em textos que questionam crenças contemporâneas, o filósofo Leszek Kolawoski trabalha temas como luxo, tolerância, Deus, liberdade e sexo, encontrando significados que nos escapam em nossa vida cotidiana. E, com isso, oferece "pequenas lições para grandes problemas" que contribuem para o entendimento de nós mesmos.



**Para ajudar a continuarmos com este trabalho, doe qualquer quantia:
PIX: 28.814.886/0001-26**

Morro do Castelo

Por Munique Costa



Vista do Morro do Castelo, tomada do Palácio de festas, de Augusto Malta - 1922.

Em 1904, durante a gestão do prefeito [Pereira Passos \(1836 – 1913\)](#), para a abertura da [Avenida Central](#), a ladeira do Seminário e parte do Morro do Castelo foram destruídas, mas foi entre 1920 e 1922, na administração do engenheiro e prefeito Carlos Sampaio (1861 – 1930), que o morro, considerado um símbolo degradado do passado colonial português, foi demolido, por deliberação do decreto de 17 de agosto de 1920 ([Jornal do Brasil, 18 de agosto de 1920, quinta coluna](#)). Ao assumir a prefeitura do Distrito Federal, em 1920, Carlos Sampaio deu continuidade à reforma iniciada por Pereira Passos, alguns anos antes, e, sob a égide da modernidade, assinou o decreto que deliberou o arrasamento do morro. A cidade preparava-se para a Exposição Internacional do Centenário da Independência, em 1922, e no espaço antes ocupado pelo Morro do Castelo ficariam instalados os pavilhões e os palácios da exposição, representando a busca pelo ideal moderno em contraposição ao que era considerado o atraso.

Desde meados do século XIX, o Rio de Janeiro enfrentava vários problemas urbanos, como a precariedade de habitações, problemas de abastecimento de água e saneamento, além das epidemias que assolavam a população. A reforma urbana do então prefeito Pereira Passos (1902-1906), nomeado pelo presidente Rodrigues Alves (1902-1906), pretendia modernizar e embelezar a capital, modificando a imagem que se tinha do país no exterior. Imbuída de uma visão higienista, a reforma ampliaria as ruas para uma maior circulação dos ventos e poria fim às habitações populares, consideradas insalubres, como medidas de saneamento e de prevenção de doenças, dentre outras medidas. A remodelação urbana era

inspirada na reforma realizada pelo barão Georges-Eugène Haussmann, em Paris, no século XIX, com a construção de largas avenidas, e mudaria completamente a fisionomia da cidade. Um dos símbolos da reforma foi a inauguração da avenida Central (atual Rio Branco), em 1905. Um ano antes, ocorria a primeira demolição de parte do Morro do Castelo, passando a ter como limites os fundos da Biblioteca Nacional e a Escola de Belas Artes. Um dado curioso, na ocasião das obras de abertura da avenida Central, foi a descoberta de uma galeria, pela qual se chegaria a túneis subterrâneos, onde os jesuítas teriam escondido suas riquezas, ao serem expulsos por Marques de Pombal, em 1759, ajudando a alimentar uma crença, que existia há séculos, no imaginário dos habitantes da cidade. Por conta desses rumores, inclusive, causava certo temor à população a possibilidade de demolição do morro, minando a esperança de encontrar algumas dessas riquezas.



[Demolição do Morro do Castelo para a construção da Avenida Central, 1904. Rio de Janeiro, RJ / Acervo IMS](#)

Os cerca de 4 mil moradores do Morro do Castelo eram trabalhadores e pobres e seriam instalados inicialmente em barracos na Praça da Bandeira. Máquinas e empréstimos no valor de US\$ 12 milhões foram contratados para o arrasamento do morro. Outras obras significativas de Sampaio foram o

saneamento e aterro da área em torno da Lagoa Rodrigo de Freitas, a atual avenida Epitácio Pessoa; e a construção da avenida Maracanã.

Representando o passado colonial do Rio de Janeiro, o Morro do Castelo faz parte da história de fundação da cidade. Foi onde se estabeleceram seus primeiros habitantes e governadores. Era onde estava a sede de sua primeira catedral, São Sebastião e a sepultura de Estácio de Sá.



Augusto Malta. Demolição do Morro do Castelo, 9 de outubro de 1922. Rio de Janeiro, RJ / Acervo IMS

Havia muitas controvérsias sobre o desmonte do Morro do Castelo, alguns se valiam dos argumentos da falta de higiene e do atraso que representava, e que devia acabar porque desfigurava a cidade carioca. Para outros, significava a destruição da própria memória da cidade. Um dos críticos de seu desmonte foi o escritor Lima Barreto, que escreveu um artigo, na revista *Careta*, de 28 de agosto de 1920, intitulado *Megalomania*, no qual chamava atenção para o descaso com a precariedade das habitações da população mais pobre, considerando que, por consequência, deixaria milhões de desabrigados. Havia ainda aqueles que questionavam o contrato firmado com a empresa para a execução do desmonte, que atendia a interesses particulares. A ânsia pela modernidade calou as vozes dissonantes e o morro foi por água abaixo literalmente, destruído por um sistema moderno, à época: os jatos d'água, restando apenas os

registros de fotografos que testemunharam o arrasamento do morro, sobretudo Augusto Malta, fotógrafo oficial da prefeitura da cidade entre 1903 e 1936, que, por meio de suas lentes, capturou as mudanças do espaço urbano da capital, no início do século XX.



Augusto Malta. Demolição do Morro do Castelo, no alto do morro, as ruínas da Igreja de São Sebastião, 14 de outubro de 1922. Rio de Janeiro, RJ / Acervo IMS





Caderno Direito nas Escolas

Direitos Sociais e Direitos Políticos

Por Leandro Costa e Munique Costa

Como vimos em direitos fundamentais, os direitos sociais são da 2ª geração ou 2ª dimensão. Porque eles vêm em segundo momento. No primeiro momento a preocupação era os direitos individuais. A ideia era se libertar de um Estado tirano, limitar o Estado, gerando garantia para os indivíduos e limitação para o Estado.

De forma natural começa a ter a ideia de liberalismo, que no primeiro momento é algo bom, pois a economia cresce na maioria dos países da Europa. Também inicia os sindicatos que reivindicavam certas garantias, pois algumas pessoas se sentiam exploradas, as associações e movimentos de trabalhadores.

Com o liberalismo aparecem determinados problemas que o Estado precisa intervir, tais como: o idoso que trabalhou a vida toda e agora não consegue mais, como se mantém sem salário? Aquela pessoa que ficou doente, o que faz? Assim as pessoas começam a pedir para o Estado resolver esses tipos de problemas.

No pós-primeira guerra, a Alemanha cria uma Constituição trazendo a ideia de função social da propriedade e essa postura de intervenção do Estado, na vida dos indivíduos é vista como positiva e assim nasce os direitos sociais. O Estado deixa o indivíduo viver, ter a propriedade e ajuda-o em alguns pontos.

Vocês já estudaram sobre o que acontece com a Alemanha depois, uma vez que, o Estado começa a ter muito poder e intervir demais na vida dos cidadãos.

Hoje, ainda existem os direitos sociais, mas o Estado não tem a obrigação de prover um bem-estar, ele não tem que resolver seus problemas, ele dá o básico ou meio para o próprio indivíduo, por exemplo, transporte – o Estado não dá transporte, ele concede meio, dizendo a empresa que pode explorar a atividade e ele apenas controla o funcionamento.

São os direitos sociais: educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência, proteção a maternidade e assistência aos desamparados. Isso são premissas, o Estado não tem que dar para o indivíduo. No passado, quando tinha esse entendimento, aprendemos que o Estado fica muito poderoso, e não dava nada para ninguém, já que todos deveriam ter casa, alimentação, etc igualmente era mais fácil para o Estado deixar faltar para todo mundo.

Agora, o Estado não tem que dar as coisas e sim viabilizar tais direitos sociais, claro que educação e saúde, por exemplo, o Estado vai dar, mas será o mínimo.



Caderno Direito nas Escolas

Quando falamos em segurança, também inclui segurança jurídica, pois aqui aquisição de segurança nas relações entre pessoas. Por exemplo, comprar algo pela internet e ter a possibilidade de devolução em até 7 dias, conforme Código do Consumidor, ou seja, não se trata apenas de segurança pública.

Previdência social trata de aposentadoria, suporte para quem se acidenta trabalhando.

Proteção à maternidade inclui as licença-maternidade e nutriz.

Assistência aos desamparados é a assistência social, propriamente dito, sabemos que não funcionará sempre, mas o Estado norteia.

Direitos dos trabalhadores estão elencados no art. 7º da Constituição. A ideia é dar o mínimo de suporte ao trabalhador.

Liberdade de montar uma associação ou sindicato, mas não é obrigatório.

Direitos Políticos

Vimos algumas coisas quando falamos sobre legislativo, tais como: idade para ser candidato vereador, deputado, enfim.

Direito de nacionalidade também foi dito a diferença entre o brasileiro nato e naturalizado.

Brasileiros natos são aqueles que nascem no Brasil, também aqueles que nascem no estrangeiros, mas o pai ou a mãe estavam cumprindo uma missão em nome do Brasil e outra situação filho de brasileiros que mesmo nascendo em outro país, mas sendo registrado na embaixada do Brasil, este também é brasileiro nato, ou então, este filho de brasileiro que nasceu em outro país, vem morar no Brasil e depois opta por ter sua nacionalidade brasileira, ou seja, o Brasil é híbrido, uma vez que, quem nasce no país é nato, mas por descendência também consegue ser. Em alguns países, nato é apenas quem nasce no território daquele país.

Naturalizado ocorre através de um processo, o indivíduo precisa requerer e possui poucas diferenças nos direitos quanto a um brasileiro nato. A lei não pode fazer diferença entre brasileiros natos e naturalizados, mas a Constituição pode realizar essa diferença, entre elas está a proibição de ocupar cargos privativos a brasileiros natos, apenas o brasileiro nato pode ser Presidente da República, vice-presidente da República, Presidente da Câmara dos deputados, Presidente do Senado, Ministro do STF, Ministro da Defesa e Oficial das Forças Armadas.

Perda da Nacionalidade existem algumas maneiras, uma delas é ter nacionalidade em outro país, deste que este diga que você perderá a nacionalidade de origem. Em alguns países que você não perde a nacionalidade brasileira e sim acumula mais uma, é o caso da Espanha, Portugal entre outros.



Caderno Direito nas Escolas

Conceito de Sufrágio Universal

Todos votam e o voto é secreto e tem peso igual para todo mundo, por exemplo, o voto de um homem vale igual ao voto da mulher. Aqui no Brasil, todos os votos possuem o mesmo peso. O fato de ser secreto é para que ninguém te obrigue a votar em determinado candidato.

A questão do voto impresso, o cidadão não sairá da urna como recibo de voto. O voto será impresso e irá para uma urna. Seu objetivo é poder realizar uma recontagem em caso de dúvida.

Plebiscito ou Referendo

Plebiscito serve para consultar as pessoas antes de realizar uma lei, por exemplo, foi a questão do Estatuto do Desarmamento. Embora, mesmo os cidadãos indo contra o desarmamento, na votação, a lei foi feita como se fossem a favor. Mas isso é outra questão.

Já o Referendo é posterior à lei, como se o legislador perguntasse aos cidadãos se aquela lei ficou legal, ou seja, a lei está pronta e o povo aprova ou não aprova.

Voto obrigatório ou facultativo

O voto é obrigatório para quem tem mais ou igual a 18 anos e menos de 70 anos.

Facultativo para quem tem mais de 70 anos, quem possui idade entre 16 e 18 anos e analfabeto.



"Com conhecimento se constrói cidadania!"

Origem do Direito

**Professor
Leandro Costa**



[Clique na imagem e assista a aula.](#)

Humor

Por Patrício Eduardo Dias

27/04/2022 - #24

PATRÍCIO
EDUARDO DIAS

Notícia dos **Compatriotas**

MOSTRANDO OS PATRÍCIOS BRASILEIROS.

MAGO SUPREMO BRASILEIRO



ARTE GRÁFICA: PATRÍCIO EDUARDO DIAS

Redes sociais

Canal Revista Conhecimento & Cidadania

Inscreva-se e compartilhe!



Colaboradores



www.direitonasescolas.com



[@ConservadorRio](https://www.instagram.com/ConservadorRio)



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE JURISTAS CONSERVADORES

[@abrajucoficial](https://www.instagram.com/abrajucoficial)



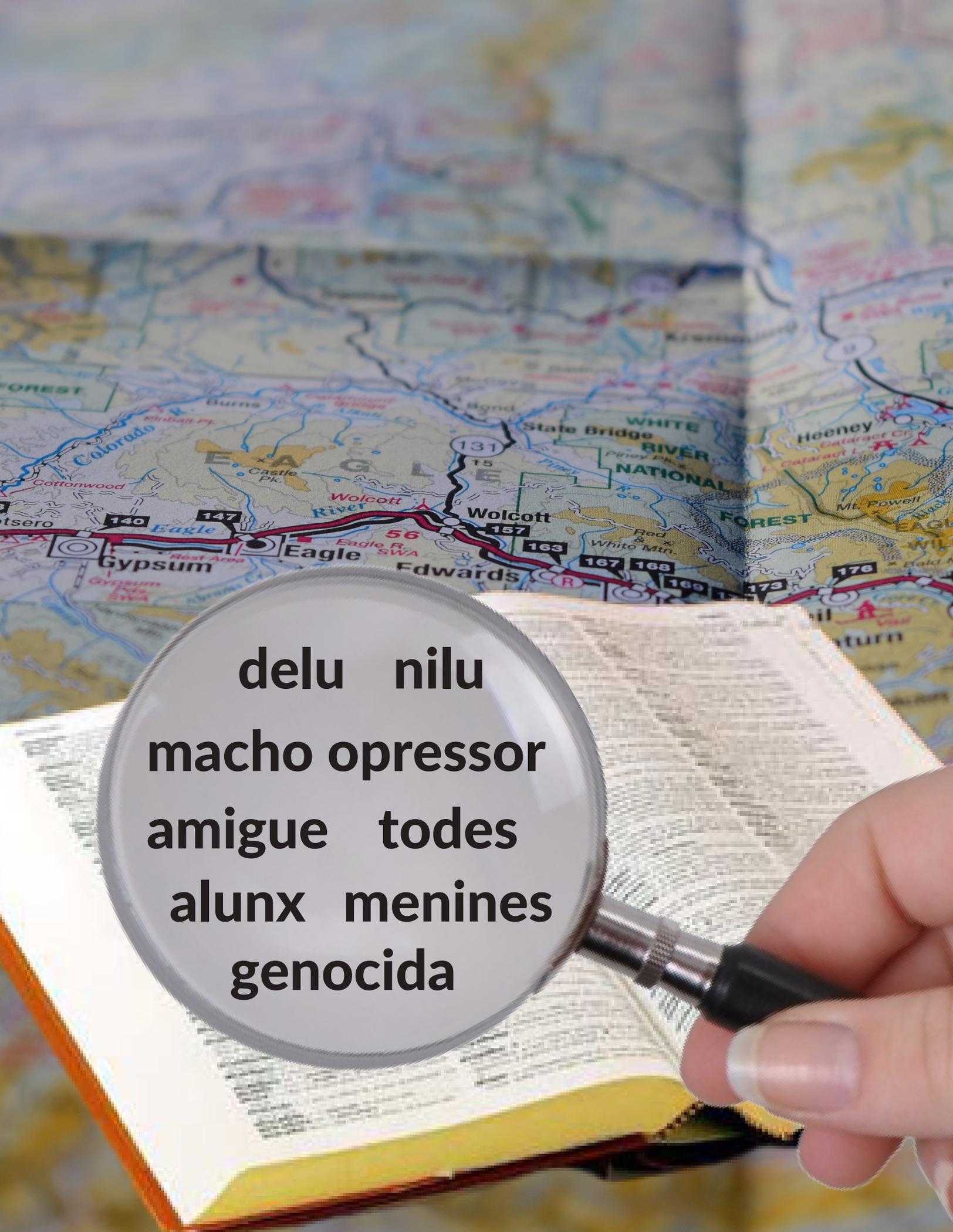
MARÍA CECÍLIA
CARNAÚBA

www.ceciliacarnauba.com.br



[Patricio Eduardo Dias RJ](https://www.instagram.com/PatricioEduardoDiasRJ)

**Para ajudar a continuarmos com este trabalho, doe qualquer quantia:
PIX: 28.814.886/0001-26**



**delu nilu
macho oppressor
amigue todes
alunx menines
genocida**